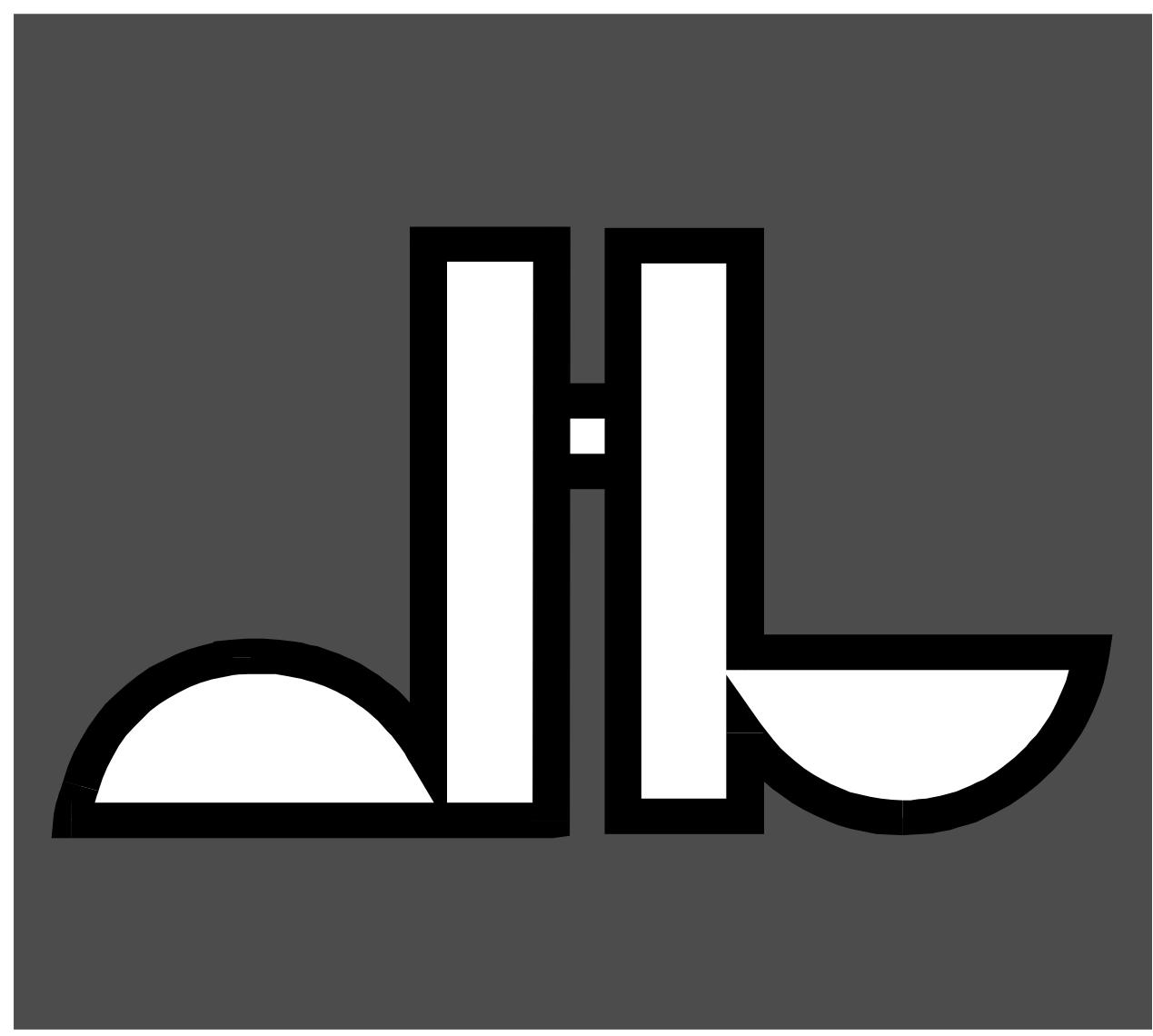




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LVI - Nº 035 - QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa Diretora não disponível.

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 32, de 2001, que altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.....	17042
---	-------

2 – ATA DA 14^a SESSÃO CONJUNTA (SOLENE), EM 11 DE SETEMBRO DE 2001

2.1 – ABERTURA	
2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001.	17044
2.2.1 – Fala do Presidente do Senado Federal (Edison Lobão)	

2.2.2 – Fala do Presidente da Câmara dos Deputados (Aécio Neves)

2.2.3 – Fala do Presidente do Congresso Nacional (Efraim Moraes)

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32

Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48.

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, **b**;

XI – criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública;

....." (NR)

"Art. 57.

.....

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação." (NR)

"Art. 61.

§ 1º

II –

.....

e) criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

....." (NR)

"Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessentadias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto." (NR)

"Art. 64.

.....

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

....." (NR)

.....

"Art. 66.

.....

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será coloca-

do na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

....." (NR)
"Art. 84.

.....
VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

....." (NR)

"Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública." (NR)

"Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 ate a promulgação desta emenda, inclusive." (NR)

*Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado **Aécio Neves**, Presidente – Deputado **Efraim Moraes**, 1º Vice-Presidente – Deputado **Barbosa Neto**, 2º Vice-Presidente – Deputado **Nilton Capixaba**, 2º Secretário – Deputado **Paulo Rocha**, 3º Se cre-tário – Deputado **Ciro Nogueira**, 4º Secretário

MESA DO SENADO FEDERAL – Senador **Edison Lobão**, Presidente, Interino – Senador **Antônio Carlos Valadares** 2º Vice-Presidente – Senador **Carlos Wilson**, 1º Secretário – Senador **Antero Paes de Barros**, 2º Secretário – Senador **Ronaldo Cunha Lima**, 3º Secretário – Senador **Mozarildo Cavalcanti**, 4º Secretário.

Ata da 14ª Sessão Conjunta (Solene) em 11 de setembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr. Efraim Morais

(Inicia-se a sessão às 15 horas.)

Compõem a Mesa: à direita do Presidente Efraim Morais: o Senador Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, o Ministro Aloysio Nunes Ferreira, Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário da Mesa do Congresso Nacional; e a sua esquerda: o Deputado Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados, o Ministro Paulo da Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, e o Senador Antero Paes de Barros, 2º Secretário da Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 1-B, de 1995, no Senado Federal, e nº 472, de 1997, na Câmara dos Deputados, que “Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da emenda constitucional. Deles foram preparados cinco exemplares, destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros, fará a leitura dos autógrafos da emenda constitucional, e, em seguida, proceder-se-á à sua assinatura.

É lido o seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32

Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição

Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.

.....
X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

.....” (NR)

“Art. 57.

.....
§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídiomensal.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.” (NR)

Art. 61.

§ 1º

.....
II –

.....

e) criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

.....” (NR)

“Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência subsequentemente, em cada

uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores

examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto."(NR)

"Art. 64.

.....
§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

....."(NR)

"Art. 66.

.....
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será coloca-

do na ordem do dia da sessão imediata, sobrepostas as demais proposições, até sua votação final.

..... "(NR)

"Art. 84.

.....

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

..... "(NR)

"Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública." (NR)

"Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive."(NR)

Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que a medida provisória anterior as revogue explicitamente ou até a deliberação definitiva do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Neste momento, assino, juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, a emenda constitucional. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Convido os demais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a aporem suas assinaturas à emenda. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 32, de 2001. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, Presidente do Senado Federal.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso) – Exmo. Sr. Presidente em exercício do Congresso Nacional, Deputado Efraim Morais; Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves; Exmo. Sr. Ministro Aloysio

Nunes Ferreira, representante do Exmo. Sr. Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso; Exmo. Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Costa Leite; excelentíssimos senhores membros da Mesa da Câmara e da Mesa do Senado; Srs. Senadores, Srs. Deputados, a sessão do Congresso Nacional que nesta data se realiza transcende em muito a relevância de uma simples sessão conjunta do Parlamento. A emenda constitucional ora trazida à promulgação tem o condão de estabelecer um novo patamar do mais importante alicerce de nossa Carta Magna, e mesmo de nossa República, o exercício harmônico, independente e legítimo das atribuições constitucionais de cada um dos Poderes.

A nova configuração ora estabelecida para a edição de medidas provisórias é um marco no processo de condução democrática de nossa Nação. Vem instaurar maior equilíbrio entre os Poderes, agregando ao nosso ordenamento jurídico as imprescindíveis limitações do poder de legislar, que era, até então, concedido ao Poder Executivo de forma praticamente irrestrita.

Quando, em 1988, promulgamos a nova Constituição da República, tornou-se perempto o que ainda havia de resquício do regime de exceção que vigeu por mais de duas décadas.

No entanto, há que se reconhecer que o instituto das medidas provisórias, que na sua gênese não pretendeu refletir uma licença ou um abuso legiferante por parte do Poder Executivo, acabou por construir uma segunda instância legislativa, a um só tempo fecunda, na quantidade de leis que produziu, e desejada de sua qualidade e de suas reais urgências e relevância.

Diga-se mais, por dever de justiça, que o Congresso Nacional jamais se conformou com tal situação, mas coube ao então Senador Espírito Santo, a quem convidamos para esta solenidade, a autoria da proposta de emenda constitucional que ora promulgamos.

O projeto ganhou diversos relatores no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, por força de suas idas e vindas ao longo de seis anos, entre os quais os Senadores Josaphat Marinho, José Fogaça e Osmar Dias, cuja colaboração foi diligente, oportunamente, seguramente, ao encontro do aprimoramento de seu texto.

Na Câmara dos Deputados, a PEC esteve sob os cuidados de igualmente ilustres relatores: os Deputados Paes Landim, Djalma Almeida César, Paulo Magalhães e V.Exa., Ministro Aloysio Nunes

Ferreira, cujos trabalhos devem também ser ressaltados nesta oportunidade, demonstrando o denodo da Casa irmã, para que pudéssemos chegar aстерmos em que hoje se configura a redação final da proposta.

Sr. Ministro representante do Presidente da República, tenho a clara consciência de que não coube a S. Exa., o atual Presidente, nem ao Presidente José Sarney, que convocou a Assembléia Constituinte, a responsabilidade pelos ditames constitucionais até agora vigentes. A atual inscrição do instituto da medida provisória traduz essencialmente uma história jurídica de quase dois séculos, pois já se encontrava na Carta de Leis do Império, de 1824, nos so mais antigo texto constitucional, inscrita no inciso XXXV do art. 179.

Diz o artigo:

Não se achando porém a esse tempo reunida a Assembléia e correndo a Pátria perigo iminente, poderá o Governo exercer esta mesma providência (de dispensar formalidades de processo legislativo para baixar atos especiais, em caso de rebelião ou invasão de inimigos), por medida provisória e indispensável, suspendendo-a imediatamente que cesse a necessidade urgente que a motivou...

Vejam V.Exas. que já no Império havia medida provisória, com esse título, que requeria três condições fundamentais: perigo iminente aos interesses da Pátria; indispensabilidade de sua edição e suspensão imediata após as razões que a motivaram.

Igualmente, na Proclamação da República, foi o Decreto Presidencial nº 1, de 15 de novembro de 1889, que definiu uma Constituição provisória e uma forma de Estado e Governo sujeita a um plebiscito jamais realizado.

No primeiro século republicano, com um interregno de apenas dezoito anos sob a vigência da Constituição de 1946, esteve sempre presente, com maior ou menor intensidade, a figura do decreto do Poder Executivo com força de lei. Exacerbava-se, assim, sua competência de legislar excepcionalmente, que devia ser restrita a questões realmente urgentes e relevantes, sobre as quais a vacância legal poderia causar prejuízos insanáveis à vida nacional.

Na Carta de 1988, a atribuição do poder legislativo ao Chefe do Poder Executivo, inscrita no art. 62, configurou a medida provisória como um instrumento

não limitado em sua amplitude temática, o que perdurou por mais de seis anos.

Srs. Congressistas, o Congresso Nacional tem sido, nos últimos treze anos, o cenário de discussão das medidas provisórias, referendando-as, convertendo-as ou invalidando-as, num trabalho de controle legislativo que visou, primordialmente, garantir ao texto definitivo a melhor qualidade, atualidade e adequação aos objetivos colimados.

Reconhecemos que, por força de outras igualmente relevantes tarefas no Parlamento, preferimos a avaliação definitiva dos textos emanados do Poder Executivo, ocasionando repetidas reedições, bem como, de nossa parte, avaliações mensais sucessivas pelas comissões específicas designadas, sem qualquer resultado final substantivo.

A emenda à Constituição que hoje é promulgada veio ao encontro do aprimoramento de ambos os aspectos sobre os quais discorri.

As restrições temáticas, na forma dos limites materiais explícitos, constantes da nova redação dada ao § 1º do art. 62 da Constituição Federal, deverãooccasionar um sensível decréscimo quantitativo na edição de medidas provisórias. A isso, deve-se acrescentar nossa confiança de que, de parte do Poder Executivo, estabelecer-se-á um novo juízo de reais urgência e relevância para o uso do instrumento, remetendo ao processo legislativo ordinário ou preferencial todas as matérias não completamente enquadráveis nesses pressupostos.

Ao mesmo tempo, a nova Emenda impõe firme responsabilidade legislativa ao Congresso Nacional, quando extingue a possibilidade de reedição sucessiva das medidas provisórias e outorga prioridade máxima e absoluta à nossa decisão definitiva, sobrestando qualquer outra proposição em tramitação.

Amadurecidas em seus treze anos de existência e efetivamente aprimoradas pela presente Emenda Constitucional, as medidas provisórias deverão, a partir de agora, cumprir seu papel constitucional num cenário de equidade entre os Poderes, cada qual exercendo suas faculdades de estatuir, ao desempenhar sua missão, e de impedir, ao limitar a ação dos outros.

Poderemos, deste modo, cumprir o objetivo síntese da ação política de toda uma geração de homens públicos, finalmente libertos do autoritarismo: a consolidação e fortalecimento da prática democrática, demonstrando sempre à sociedade brasileira a prevalência da maioria e a busca incessante do bem comum.

Sob tal espírito, ombreado a todos os parlamentares de ambas as Casas do Congresso Nacional, tenho

a mais firme convicção de que vivemos, com a promulgação da Emenda à Constituição nº 32, de 2001, mais um momento ímpar da vida parlamentar brasileira, neste Plenário Ulysses Guimarães, pródigo em seu histórico como palco das grandes decisões nacionais.

Muito obrigado.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Nobre Deputado, tratando-se de sessão solene, não serão admitidas questões de ordem. Pedimos a compreensão de V.Exa., que tem conhecimento do teor do art. 56 do Regimento Interno. Queremos conduzir a sessão dentro do que estabelece o Regimento.

Comunico a V.Exa. que já se encontra marcada sessão do Congresso Nacional para amanhã, às 14h, quando V.Exa. terá oportunidade de formular sua questão de ordem.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Não formularei questão de ordem. Apenas sugiro a V.Exa. que marque sucessivas sessões do Congresso Nacional para que possamos cumprir o que dispõe o art. 2 da Emenda a ser promulgada nesta sessão solene, ou seja, votar as medidas provisórias editadas até agora.

Lamento a atitude da Mesa de retirar o som dos microfones do plenário. O Parlamentar, no exercício do seu mandato, é responsável por levar suas questões à Mesa e deve ouvir o que o Presidente diz, como eu ouço V.Exa. agora e merecendo. Agradeço a atenção, mas sem tirar o som dos microfones do plenário, porque é nosso direito pedir a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – A proposta de V.Exa. será examinada.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Exmo. Sr. Deputado Efraim Moraes, ilustre Presidente em exercício do Congresso Nacional; Exmo. Sr. Senador Edison Lobão, Presidente do Senado Federal; Exmo. Sr. Deputado e Ministro Aloysio Nunes Ferreira, representando o Exmo. Sr. Presidente da República Fernando Henrique Cardoso; Exmo. Dr. Paulo da Costa Leite, ilustre Presidente do Superior Tribunal de Justiça e hoje representando o Poder Judiciário; excelentíssimos senhores membros das Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Srs. Líderes partidários, Sras. e Srs. Parlamentares, autoridades convidadas a esta solenidade, o ilustre Presidente do Senado há pouco nos

brindou com o histórico das medidas provisórias no Parlamento brasileiro desde sua origem no Estado Novo, quando fechou a Constituição e estabeleceu a possibilidade de o Presidente da República legislar por decretos-leis, instrumento que foi extinto com a Constituinte de 1946, mas que depois retornou no ciclo dos governos militares.

É desnecessário que eu faça outro histórico parecido. Pretendo apenas ressaltar as medidas provisórias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que hoje é um dia histórico não apenas para o Parlamento brasileiro mas também para a democracia.

Não tenho dúvidas de que ao promulgarmos hoje essa Emenda à Constituição resgatamos a essência do Poder Legislativo: a capacidade de iniciativa para legislar. Com a participação de cada um dos Líderes partidários, de todos os partidos sem exceção, produzimos enorme entendimento para o qual foi absolutamente fundamental – e de público fica este meu registro – a compreensão do Poder Executivo, na pessoa do Deputado e hoje Ministro Aloysio Nunes Ferreira, dos Líderes nesta Casa, Deputado Arnaldo Madeira e Arthur Virgílio; elaboramos um texto que possibilitará, a partir de agora e nos próximos anos, o reequilíbrio institucional neste País.

Não interessa a nenhum governo circunstancial um Parlamento frágil. Construímos, através das negociações que nos levaram ao texto ora promulgado, uma proposta de equilíbrio, em que o Parlamento reasssegura esta que é sua ação prioritária e primária e, ao mesmo tempo, em que o Poder Executivo não se vê maneteado, tolhido de instrumentos absolutamente essenciais ao enfrentamento de crises que possam vir.

Portanto, no momento em que este plenário é cenário da sanção deste projeto, sem sombra de dúvidas é um dos grandes momentos vividos por esta Casa. Se alguns ainda não perceberam a dimensão e a profundidade do que estamos vivendo neste instante, certamente o tempo e a história haverão de ser pregatórios e mostrar que a partir desta terça-feira inicia-se o tempo de uma nova relação de independência, de altitude e, sobretudo, de equilíbrio entre os Poderes.

Por isso, é absolutamente fundamental, além da presença do Ministro Aloysio Nunes, um dos que, na qualidade de Deputado, participaram do início das discussões sobre esse texto, a presença do digno representante do Poder Judiciário brasileiro, Ministro Costa Leite, que dizia esta semana considerar o Parlamento o pulmão da democracia.

Pois bem, Sr. Presidente. A democracia passa a respirar melhor a partir de hoje, reenviada não apenas

em suas regras institucionais, mas certamente também no seu espírito, na sua determinação de possibilizar que este País continue avançando, respeitando o equilíbrio institucional, mas cada um fazendo sua parte: Judiciário, Legislativo e Executivo, repito, com autonomia e independência, construindo um País mais justo, mais solidário.

Era este o registro que gostaria de fazer nesta singela sessão, mas que tenho a certeza traz um componente de extrema relevância para cada um daqueles que optou na vida pelo exercício da atividade Parlamentar, certamente a mais importante de todas aquelas exercidas na democracia.

Não poderia, no momento em que ocupo pela primeira vez a tribuna desta Casa, após os acontecimentos que hoje tomaram conta do mundo, de forma muito simples, mas muito clara, deixar de dizer algumas palavras em nome dos meus pares e daqueles que aqui julgamos representar.

Em nome, portanto, da Câmara dos Deputados e dos cidadãos que seus membros representam, expresso, desta tribuna, meu profundo pesar pelos atos de terrorismo ocorridos em Nova York. Enquanto seus autores não forem conhecidos no país, não podemos atribuir responsabilidade política ou ideológica a ninguém, mas podemos condenar com veemência o apelo à loucura; o uso de meios e métodos que atingem pessoas inocentes e desarmadas.

Os episódios mostram, no entanto, que os homens simples do mundo reclamam lucidez de seus dirigentes e pedem tolerância. Para que tenhamos paz, temos de ser tolerantes com os que pensam diferentes de nós; os que acreditam em outros deuses; os que desejam outra forma de convívio social que lhes pareça melhor.

Estamos solidários com os feridos e com a família dos que morreram e pedimos a Deus que nos dê a paz de que tanto necessitamos.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Exmo. Sr. Deputado Aloysio Nunes Ferreira, Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; Exmo. Sr. Ministro Paulo da Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Exmo. Sr. Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, estamos agora reunidos em sessão solene para celebrar um momento importante para nossas instituições.

Todavia, antes de qualquer referência ao motivo que nos reúne, não há como deixar de invocar o grave momento por que passa o mundo civilizado. A palavra

que posso trazer, em nome do Congresso Nacional, é de solidariedade às famílias das vítimas dos infastos acontecimentos nos Estados Unidos no dia de hoje.

Gostaria de lamentar também a escalada de violência que acomete boa parte do mundo nos últimos tempos. São homens, mulheres e crianças inocentes sacrificados no altar da insensatez.

Rogo a Deus que dê discernimento aos governantes para que achem o reto caminho que conduza à prevalência da civilização sobre a barbárie.

Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, hoje o Brasil escreve mais um capítulo de sua rica história política. A promulgação da Emenda à Constituição que limita a edição de medidas provisórias devolve ao Congresso sua plena soberania. A promulgação desta emenda restitui ao Poder Legislativo brasileiro prerrogativas que a prática da governança no País foi aos poucos corroendo.

Os Constituintes, em sua sabedoria coletiva, não desejavam privar de energia e expediência o Poder Executivo nacional. Sabiam, à época, da necessidade de seguir raro Chefe do Executivo um processo de cisão ágil e livre de obstáculos, sobretudo, com relação a assuntos de "urgência e alta relevância" para a Nação.

A medida provisória constituiu um instrumento, por excelência, para o cumprimento desse propósito. Afinal, são medidas que entram em vigor imediatamente, ficando a liberação parlamentar sobre o perfeiçoamento de seu conteúdo para momento posterior.

A experiência brasileira com as medidas provisórias não constitui uma anomalia, quando comparada à experiência de outras democracias. Trata-se de um tipo de delegação comum a vários países, em especial aos que optaram pelo sistema presidencialista de governo.

Nos Estados Unidos, por exemplo, as "ordens executivas" são proposições originárias da Presidência da República e têm caráter semelhante às nossas medidas provisórias. Lá, como aqui, também preocupam a sociedade não só pelo seu grande número de edições, mas principalmente pela ameaça que representam para a integridade do processo legislativo e do sistema representativo. Bill Clinton, por exemplo, editou em seu governo nada menos que 55 medidas por ano. Ken Nedy, por sua vez, editou a média de 76 a cada ano que ocupou a Casa Branca.

No Brasil, o uso da medida provisória por sucessivos presidentes desde a promulgação da Constituição de 1988 revelou-se problemático. O instrumento emergencial aprovado pelos Constituintes ganhou ta-

manha relevância em nosso País que, de certa forma, tornou-se uma sutil ameaça ao nosso processo legislativo. Na realidade, o que foi concebido para ser provisório passou a ser permanente, com todas as consequências inerentes a tal permanência.

Desde sua introdução em nosso ordenamento jurídico, o emprego excessivo das medidas provisórias só tem aumentado.

O Presidente José Sarney utilizou o dispositivo 147 vezes, Collor usou-o 160 vezes, e Itamar Franco empregou-o 505 vezes. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, até por força de reedições herdadas de governos anteriores, multiplicou o uso da medida provisória geometricamente. Em seu primeiro mandato, entre edições e reedições, a medida provisória foi usada nada menos que 2.609 vezes. Até a semana passada, seu segundo Governo já havia lançado mão desse instrumento 2.677 vezes.

As reedições apresentam-se como deturpação adicional ao emprego da medida provisória para legalizar o País, consagrando a permanência daquilo que foi criado para ser estritamente provisório. A medida provisória que estabeleceu mecanismos para incentivar a privatização de bancos estaduais, por exemplo, foi reeditada 69 vezes. A que alterou o Código Florestal e as normas de cobrança do Imposto Territorial Rural chegou a ser reeditada 66 vezes.

As consequências do uso excessivo de tal dispositivo podem ser observadas tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto na esfera legislativa. Como bem enunciaram o Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, e outras autoridades do Judiciário, as medidas provisórias geram grande instabilidade normativa. Os juízes são freqüentemente surpreendidos com medidas provisórias que alteram profundamente as regras normativas nos mais variados setores da economia e da sociedade. Por sua vez, os Congressistas têm suauta de trabalho abarrotado por uma avalanche de medidas provisórias que, não podendo ser apreciadas dentro do prazo de 30 dias, acabavam gerando reedições e mais reedições.

Tal avalanche foi também responsável pelo efeito eminentemente perverso para os Parlamentares, pois esses perdiam até mesmo o direito de estabelecer agenda própria e de propor políticas alternativas, ficando a reboque do que era apresentado pelo Poder Executivo.

A Emenda Constitucional que hoje promulgamos não teve por objetivo tolher o Poder Executivo de sua prerrogativa de governar. Ao contrário, o que as duas Casas deste Congresso procuraram fazer foi

aperfeiçoar o instrumento da medida provisória, bem como seu papel na formulação e implementação de políticas públicas. Acaba-se a reedição indefinida das medidas. A partir de hoje, a validade da medida provisória é de sessenta dias prorrogáveis. Se a medida provisória não for apreciada em 45 dias, a matéria entrará em regime de urgência, ficando a Câmara e o Senado obrigados a apreciá-la, sob pena de ficarem proibidos de votar qualquer outro projeto.

Tornamos expressas vedações que eram apenas implícitas, tais como a proibição de medida provisória sobre matéria de lei complementar, sobre matéria de lei insuscetível de delegação e sobre matéria de lei ordinária que concretize garantias fundamentais.

Mais importante, talvez, seja observar que a emenda que hoje promulgamos dá ao Congresso grande parcela de responsabilidade pelas decisões públicas encerradas nas medidas provisórias. Assumimos o ônus político de votar tais medidas de imediato.

Srs. e Sras. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, esta emenda representa seis anos de tramitação entre nossas duas Casas. Pode até não ser a melhor alternativa para regulamentar dispositivo tão polêmico quanto necessário para a governabilidade do País. Entretanto, trata-se, sem dúvida, da alternativa possível no momento. Trata-se de fruto do consenso político, resultado de vasta deliberação e trabalho parlamentar. Com ela, ganhamos todos os Poderes da União. O Executivo continua a ter instrumentos para governar, o Judiciário passa a contar com maior estabilidade normativa e o Legislativo viabiliza para si papel positivo no processo decisório nacional.

Não tenho dúvidas, pois, Srs. Senadores e Srs. Deputados, de que esta emenda constitui uma conquista de todos. Com ela, apuramos um pouco mais nosso processo legislativo e caminhamos, a passos largos, no sentido de fortalecer nossa democracia.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Antes de encerrar a presente sessão, a Presidência agradece às autoridades civis, militares, diplomáticas e eclesiásticas a presença.

O Presidente da Câmara dos Deputados comunica que hoje não haverá sessão deliberativa da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 56 minutos.)